



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 13/04/2021
RUBRICA Bras

PROJETO DE LEI Nº 46 /2021



Estabelece normas e diretrizes sobre arborização urbana nos projetos de parcelamento do solo, na forma de loteamento ou arruamento.

Autor: Vereador João Marcos Cunha Filho.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Artigo 1º – O interessado em obter a aprovação final de plano de loteamento ou arruamento, deverá submetê-lo à apreciação da Prefeitura Municipal, apresentado entre os documentos obrigatórios já previstos em Lei, projeto de **arborização urbana**, que obrigatoriamente deverá conter:

I - planta, em 6 (seis) vias, na escala 1:1000 (um por mil) do projeto específico de arborização dos passeios públicos das ruas e avenidas do sistema viário do loteamento, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida.

II - memoriais descritivos correspondentes ao projeto de arborização.

Parágrafo único – O projeto de arborização urbana, referido no *caput* deste Artigo, deverá ser analisado e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Colatina.

Artigo 2º – O interessado no plano de loteamento ou arruamento assumirá a responsabilidade pelo plantio e a manutenção das mudas das árvores nas áreas





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 13/04/2021
RUBRICA [assinatura]

correspondentes ao passeio público das ruas e avenidas do sistema viário, por um período pré-determinado, substituindo as que morrerem.

Artigo 3º – O prazo máximo para a conclusão dos serviços de plantio das mudas, referidos no Artigo 2º desta Lei, será de até 2 (dois) anos, a contar da data do registro do loteamento ou arruamento no Cartório competente.

Artigo 4º - A manutenção das mudas das árvores de que trata o Artigo 2º desta Lei, deverá ser feita durante o período de tempo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do seu plantio, e deverá ser periodicamente acompanhado e fiscalizado por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Colatina.


correspondentes ao passeio público das ruas e avenidas do sistema viário, por um

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante Decreto específico, o Guia de Arborização Urbana (GAU), que servirá de referência, para o planejamento, implantação e diretrizes nos projetos de arborização urbana no Município de Colatina.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 13 de Abril de 2021.


JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
VEREADOR



LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISÃO

13/04/2021


PRESIDENTE

Sr. Presidente,
Solicito a retirada de
tramitação do presente.

Colatina ES, 19/04/2021


Vereador - autor

DECISÃO

Diante do pedido visto, archive-se
com os autos de estilo.
Colatina ES, 19/04/2021.


Jolimar Barbosa da Silva
Presidente

